

tas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Parte I — Seção de Avisos e Editais.

Art. 60 — Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução n.º 454/88-PG — de 21 de setembro de 1988

Designa a Comissão Organizadora do 6.º Concurso para ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º, XLIII da Lei Complementar n.º 15, de 25.11.1980 e tendo em vista a decisão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão realizada em 02 de setembro de 1988 (Processo E-14/34.589/86)

RESOLVE:

1. A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 6.º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, com as atribuições estabelecidas no Regulamento aprovado pela Resolução n.º 453, desta data, fica assim constituída:

PRESIDENTE

Procurador ROBERTO PARAISO ROCHA

VICE-PRESIDENTE

Procurador GERALDO ARRUDA FIGUEREDO

SECRETÁRIO

Procurador PAULO DE MORAES LOPES

COORDENADORA-EXECUTIVA

Procuradora TERESINHA D'ALMEIDA DANTAS

MEMBROS

Conselheiro ALDO ALVES (Representante da OAB/RJ)

Procurador EUGÊNIO NORONHA LOPES

Procuradora NORMA JONSSSEN PARENTE

Procurador RONALDO PAIVA DEL VECCHIO

Procurador SYLVIO DA SILVA SOARES JUNIOR

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1988

José Eduardo Santos Neves
Procurador-Geral do Estado

SEXTO CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO*

*** EDITAIS**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 6.º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE:

* DORJ, I, 26.10.1988.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original publicado no D.O. de 25.10.1988.

1. Estarão abertas, no período de 3 de novembro de 1988 a 25 do mesmo mês, as inscrições para o 6.º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado.

2. O Concurso será realizado nos termos do REGULAMENTO aprovado pela Resolução n.º 453/88-PG, de 21.09.1988, do Procurador-Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Parte I, de 22.09.88 — páginas 31/33.

3. Os pedidos de inscrição serão recebidos, de segunda a sexta-feira, nos seguintes locais:

— PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rua D. Manuel, 25 — térreo — Centro

— 1.ª PROCURADORIA REGIONAL — Niterói

Av. Amaral Peixoto, 507 — 7.º andar

— 5.ª PROCURADORIA REGIONAL — Volta Redonda

Av. Paulo de Frontin, 386 — 4.º andar

— 8.ª PROCURADORIA REGIONAL — Nova Friburgo

Rua Dr. Ernesto Basílio, 30 — s/6, 7 e 8

— 10.ª PROCURADORIA REGIONAL — Campos

Rua Alberto Torres, 57 — 3.º andar

— PROCURADORIA EM BRASÍLIA — D.F.

SQN — Conjunto Nacional — 3.º andar, s/3052

3.1 — As inscrições serão recebidas no horário de 13 às 17 horas.

3.2 — Poderão ser designados outros locais, além dos acima indicados, para o recebimento de requerimento de inscrição, podendo ainda ser restringido ou ampliado o horário previsto no inciso 3.1, mediante decisão da Comissão Organizadora do Concurso e oportunos Editais (Regulamento — art. 8.º, parágrafo único).

3.3 — Poderão requerer inscrição os que satisfizerem as condições estabelecidas na Constituição Estadual (art. 87, § 9.º), no § 2.º do art. 13 da Lei Complementar n.º 15, de 25.11.1980, e no Regulamento.

3.3.1 — Os servidores de que trata o artigo 7.º do Decreto n.º 11.514, de 7.7.88, estão inscritos *ex officio*.

4. Ao inscrever-se, deverá o candidato:

I — apresentar 2 (dois) retratos 3x4 de frente, recentes;

II — apresentar comprovante bancário do recolhimento da importância de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados) ao Banco do Estado do Rio de Janeiro — BANERJ, Conta Corrente n.º 003.02232-10, em nome do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, através de guia de depósito destinada à inscrição em concurso público;

III — exibir cédula de identidade;

IV — preencher ficha de inscrição na qual, além dos dados gerais de identificação, declare:

a) ser brasileiro e ter, na data da abertura das inscrições, menos de 51 (cinquenta e um) anos, salvo se já for servidor do Estado do Rio de Janeiro ou do Município do Rio de Janeiro (art. 13, § 3.º da Lei Complementar n.º 15, de 25.11.1980);

b) ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida, com o mínimo de 4 (quatro) anos de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos (art. 16, “c”, do Regulamento), apurada até a data do pedido de inscrição;

c) não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo;

d) ser, ou não, portador de deficiência física;

e) dados referentes à sua situação eleitoral e de serviço militar.

4.1 — Os servidores inscritos *ex officio* (item 3.3.1) deverão comparecer, no mesmo prazo e horário fixados pela Comissão Organizadora, à sede da Procuradoria Geral do Estado, munidos de cédula de identidade ou carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, bem como de 2 (dois) retratos 3x4, de frente e recentes, para o recebimento do cartão de inscrição padronizado, ficando dispensados do preenchimento da ficha de inscrição e do recolhimento da importância prevista no subitem 4-II.

4.2 — A comprovação do atendimento dos requisitos exigidos pelos itens “a”, “b” e “c” do subitem 4-IV, far-se-á após a publicação dos resultados da PROVA ESCRITA GERAL (art. 16 do Regulamento) exclusivamente para os candidatos nela aprovados.

4.3 — Será admitida a inscrição pela via postal desde que o pedido, endereçado à “PROCURADORIA GERAL DO ESTADO — CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CONCURSO — PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) — Rua D. Manoel, 25 — Rio/RJ — CEP. 20.010”, seja postado com AVISO DE RECEBIMENTO (A.R.), até o último dia do prazo de que trata o item 1 (Regulamento — art. 10).

4.4 — Na hipótese de inscrição pela via postal, far-se-á o pedido da seguinte forma:

I — A ficha de inscrição será substituída por um requerimento dirigido à Comissão Organizadora, contendo os seguintes elementos de identificação do candidato:

1 — nome, qualificação e endereço;

2 — número da cédula de identidade, data de expedição e órgão expedidor;

3 — número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, quando for o caso;

4 — declaração de ser, ou não, deficiente físico, não ter antecedentes criminais e ter a prática profissional exigida (item 4-IV, “b”, “c” e “d”);

5 — dados relativos à sua situação eleitoral e de serviço militar.

II — Serão anexados os seguintes documentos:

a) comprovante de depósito referido no item 4-II, ou de cheque na-

quele valor, cruzado, pagável na Cidade do Rio de Janeiro, em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado;

b) cópia reprográfica autenticada da carteira de identidade ou da carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

4.5 — A inscrição de pessoas portadoras de deficiência física (Constituição Estadual — art. 147, § 2º, letra “e”, n.º III), far-se-á na forma da Lei n.º 1.294, de 11.11.1987 e ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

4.5.1 — A Comissão Organizadora ou o Relator poderão, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica oficial do requerente, para comprovação de condições para o exercício do cargo.

5. O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato.

6. Os pedidos de inscrição serão decididos pela Comissão Organizadora, com base em exposição global de seu Secretário.

6.1 — Serão publicados no Diário Oficial — Parte I — Seção de Avisos e Editais:

I — O número de inscrição e o nome dos candidatos com inscrição deferida, admitidos à PROVA ESCRITA GERAL;

II — O número da ficha de inscrição dos candidatos cujo pedido tenha sido indeferido.

7. Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, que o decidirá, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob *quorum* ordinário. A decisão do Procurador-Geral do Estado será irrecorrível.

8. Em cumprimento ao que dispõe o art. 19, § 3º, do Regulamento do Concurso, acompanha este Edital de Abertura de Inscrições o Programa do Concurso, aprovado por ato do Procurador-Geral do Estado (Resolução n.º 460/88-PG, de 24.10.88) publicado no DORJ-I de 25.10.88.

6º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA* DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Ato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Validade. Nulidade. Desfazimento: anulação e revogação. Sanatória voluntária. Prescrição.

2. Espécies de ato administrativo. Classificações segundo distintos critérios doutrinários.

* DORJ, I, 26.10.1988, p. 27

Republicado por ter saído com incorreção no D. O. de 25/10/88

3. Ato administrativo complexo. Noções gerais. Elementos. Características. Espécies: consórcios e convênios administrativos. Desfazimento.

4. Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Formalização, alteração, execução e inexecução. Revisão, reajustamento e prorrogação. Desfazimento.

5. Licitações. Princípios. Competência legislativa. Dispensa e inexistência. Modalidades. Concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Adjudicação.

6. Princípios de Direito Público e de Direito Administrativo. Princípios constitucionais explícitos e implícitos do Direito Administrativo brasileiro. Interpretação no Direito Administrativo.

7. Organização administrativa. Noções gerais. Descentralização administrativa. Administração direta e indireta. Pessoas administrativas: pessoas políticas, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações e outras entidades privadas que exercem atividades de pública administração ou de cooperação.

8. Procuradoria Geral do Estado: preceitos constitucionais — Lei Orgânica. Procuradores do Estado.

9. Serviços públicos. Noções gerais. Princípios informativos específicos. Competência da União, Estados e Municípios. Formas de execução. Delegação. Concessão. Permissão. Autorização. Tarifa. Retomada do serviço. Encampação. Desapropriação. Reversibilidade dos bens afetos ao serviço.

10. Bens públicos. Noções gerais. Espécies. Afetação e desafetação. Domínio terrestre. Terras devolutas. Terrenos de marinha. Domínio hídrico. Regime das águas. Domínio aéreo.

11. Regime dos bens públicos móveis e imóveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, locação, concessão de direito real de uso, cessão e permissão de uso, incorporação ao capital de sociedade, doação em pagamento, usucapião, investidura, concurso voluntário.

12. Poder de Polícia. Noções gerais. Modos de atuação: a ordem de polícia, a licença, a autorização, a fiscalização e a sanção de polícia.

13. Espécies de Poder de Polícia. Polícia de costumes e diversões, de comunicações, sanitária, de viação e trânsito, de comércio e indústria, de profissões, ambiental e de segurança pública. Competências constitucionais.

14. Direito Urbanístico. Competências constitucionais. Plano diretor. Projeto de urbanização. Alinhamento. Recuo. Desmembramento, remembramento e parcelamento. Loteamentos. Zoneamento.

15. Direito de construir e seu exercício. Direito de vizinhança. Os Códigos de Obras. Licença para construção. Legalização de obras e mais-valia. Vistoria, embargo, demolição administrativa.

16. Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Ocupação temporária. Requisição. Limitação administrativa. Servidão administrativa. Tombamento. Proteção ecológica. Intervenção sancionatória: multa, interdição, destruição de coisas e confisco. Parcelamento e edificações compulsórias.